

CONVÊNIO Nº 21 /2019



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS QUE NELE SE ESPECIFICAM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, com sede nesta capital, à Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.050-011, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Plácido Barroso Rios, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, estabelecido na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. estabelecida na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-170, Fortaleza-Ce, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, representada pela Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, e a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO -ACMP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.376.032/0001-06, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, 1.700, Bairro Papicu, CEP 60.192-095, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Presidente, Aureliano Rebouças Júnior, e, tendo em vista as manifestações de vontade, análises e autorizações consignadas no Processo Administrativo nº 17755/2019-8, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto estabelecer a comunhão de interesses e a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de organizar e realizar o X Encontro da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará, a ser realizado entre os dias 8 e 9 de agosto de 2019, em Fortaleza-CE, no auditório da Associação Cearense do Ministério Público.

0



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para a consecução do objeto deste convênio:

2.1.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ compromete-se a:

- a) fornecer 02 (dois) coffee-breaks, cada um deles para 100 (cem) pessoas. a serem servidos nos períodos das manhãs do evento objeto deste convênio;
 - b) elaborar a arte do folder;
- c) disponibilizar serviço de cerimonial para os dias do evento, incluindo a contratação de mestre de cerimônia e três recepcionistas;
 - d) entregar 130 (cento e trinta) pastas para evento;
- e) disponibilizar 2 (dois) automóveis com motorista para ficar à disposição da coordenação do evento durante sua realização;

2.1.2. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ compromete-se a:

- a) entregar a impressão de 130 (cento e trinta) folders do evento para compor o material a ser entregue por ocasião do credenciamento, conforme modelo a ser fornecido na forma do item 2.1.1, b;
- b) adquirir 130 (cento e trinta) blocos de anotação para distribuição entre os participantes do evento;
- c) custear passagens aéreas e hospedagem, com um pernoite, para um palestrante do evento, conforme data(s) a ser(em) oportunamente ajustada(s);
- d) entregar a impressão de 130 (cento e trinta) etiquetas para pastas do evento:

2.1.3. A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO compromete-se a:

- a) custear passagens aéreas e hospedagem, com um pernoite, para um palestrante do evento, conforme data(s) a ser(em) oportunamente ajustada(s);
- b) disponibilizar um automóvel com motorista para ficar à disposição da coordenação do evento durante sua realização;

2.1.4. A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se

- a) ceder as instalações do auditório da sua sede e do hall a ele contíguo para a realização do evento objeto deste Acordo;
- b) patrocinar a verba no limite de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para custear passagens aéreas e hospedagens, para dois palestrantes do evento, conforme datas a serem oportunamente ajustadas;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio;
- 3.2. Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.
- 3.3. Os órgãos envolvidos no presente Acordo comprometem-se a participar das reuniões promovidas, com o objetivo de aperfeiçoar as ações conjuntas;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

- 4.1. O presente convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os quais ficarão responsáveis pelo custeio das respectivas obrigações, conforme disposto na Cláusula Segunda.
- 4.2. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ajuste terá vigência a contar da data de sua publicação até o dia 8º de agosto de 2019 para a execução do objeto expresso na Cláusula Primeira, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.
5.2. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente a vigência deste convênio que sejam pertinentes ao objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7. O presente convênio deverá ser publicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará no Diário Eletrônico do MPCE, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CENTRO DE APOJO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Av. Antônio Sales, 1740 - Dionísio Torres - Fortaleza/CE - CEP:60135101. (85)3472-1260 (85) 3452-4538 / caopij@mpce.mp.br





CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes e pelas testemunhas a seguir discriminadas.

Fortaleza, de pulho de 2019. Plácido Barroso Rios Procurador-Geral de Justiça	Washington Luis Bezerra de Araújo Presidente do TJCE
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque Defensora Pública-Geral	Aureliano Rebouças Júnior Presidente da ACMP
Nome: reacion flatering	CPF:831,149,143-87
Nome:	CPF:

Caderno 1: Administrativo



existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 10 de julho de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0001978-09.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: C. M. T. e P.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkievicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 77, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 10 de julho de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0001982-46.2019.8.06.0000 - Precatório. Credor: M. do C. C. V.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkievicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 89, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 7º da Res. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 10 de julho de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0001998-97.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. R. de F. P. Advogado: Diego Colares Maciel (OAB: 28034/CE). Devedor: M. de P. Proc. Municipio: João Régis Pontes Rêgo (OAB: 6105/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 62, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimemse. Fortaleza, 10 de julho de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

0002000-67.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. R. R.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de I.. Procª. Munic.: Maria de Lourdes Pinto Martins (OAB: 11663/CE). Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pág. 70, requisite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 7º da Res. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimemse. Fortaleza, 10 de julho de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 60/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições do art. 85 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Tribunal de Justiça na sessão realizada nesta data,

RESOLVE convocar sessão do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 15 (quinze) de julho de 2019, às 10 (dez) horas, para deliberar sobre assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 11 de julho de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 21/2019

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Ministério Público do Estado do Ceará, Defensoria Pública do Estado do Ceará e a Associação Cearense do Ministério Público; OBJETIVO: estabelecer a comunhão de interesses e a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de organizar e realizar o X Encontro da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública da Criança e do Adolescente a ser realizado entre os dias 8 e 9 de agosto de 2019, em Fortaleza-CE, no Auditório da Associação Cearense do Ministério Público; DATA DA ASSINATURA:09 de julho de 2019;VIGÊNCIA: a contar da data de sua publicação até o dia 8 de agosto de 2019;SIGNATÁRIOS: Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Plácido Barroso Rios e Aureliano Rebouças Junior.